



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Portaria n.º 020/2020 - PRESIDÊNCIA

Dispõe sobre o retorno dos prazos processuais nos PEPs e Sindicância e o trabalho presencial dos servidores na sede deste CREMEC.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas a Lei N.º 3268/1957, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto na 44.045, de 19 de julho de 1958, Decreto-Lei N° 200, de 25 de fevereiro de 1967, Lei n° 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e Decreto 6.821/2009, de 14 de abril de 2009.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID - 19;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 33.617, de 06 de junho de 2020 e Decreto N.º 33.709 de 30 de maio de 2020, Decreto N.º 33.608 de 30 de maio de 2020, Decreto N° 33.627 , de 13 de junho de 2020, Decreto nº 33.631, de 20 de junho de 2020, todos do Governo do Estado do Ceará, que flexibilizam a Política de Isolamento Social como Medida de enfrentamento à COVID19, entre outras providências.

CONSIDERANDO a Lei N.º 17.234 de 10 de julho de 2020, alterada pela Lei N.º 17.261 de 13 de agosto de 2020 que torna obrigatória a utilização de máscaras de proteção pela população de modo em geral em espaços de uso público e privado no Estado do Ceará, enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública sob pena de multa.

CONSIDERANDO a PORTARIA CFM N° 120/2020 de 13 de agosto de 2020 estabelece o retorno dos prazos processuais nos PEPs e Sindicâncias, bem como de audiências, atos instrutórios e sessões de julgamentos presenciais a partir de 21/08/2020.

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade cartorial, fiscalizatória e judicante deste CREMEC para os médicos e para a sociedade e a necessidade de assegurar condições de preservação da saúde dos servidores, prestadores de serviços terceirizados, estagiários, sociedade e demais usuários do Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a retomada das atividades presenciais na sede e nas Seccionais deste Conselho Regional de Medicina no dia 24/08/2020.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Parágrafo único. Só poderão ingressar ou permanecer pessoas no interior da sede e nas Seccionais deste Conselho Regional de Medicina caso estejam usando máscaras de proteção, industriais ou caseiras.

Art. 2º. Os servidores acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 poderão retornar ao trabalho desde que haja comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias.

§ 1º Os servidores a que se refere o *caput*, às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, portadores de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo.

I - Os exames de testes sorológicos IgG/IgM para que haja comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias dos servidores que tratam o *caput* deste artigo deverão ser apresentados até o dia 24/09/2020.

II - Os atestados médicos que comprovem as enfermidades descritas no § 1º deste artigo deverão ser apresentados até o dia 24/09/2020 a fim de justificar o isolamento mais restritivo, e, a possibilidade de trabalho remoto.

Art. 2º - Deverá ser mantido o agendamento virtual prévio ainda como medida de segurança sem prejuízo do atendimento presencial.

Art. 3º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria deste CREMEC.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da assinatura.

Art. 5º - Oficie-se e Cumpra-se.

0Fortaleza – Ceará, 24 de agosto de 2020.x

Cons. Helvécio Neves Feitosa
Presidente – CREMEC